


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**Gabinete do Vereador  
Professor Lucas**

Projeto de Lei n.º 20 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	655/2017
DATA	19/6/17
	
ASSINATURA	

**EMENTA: AO EXECUTIVO INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROJETO “CASA ABRIGO  
PARA MULHERES VÍTIMA DA VIOLÊNCIA”.**

Art. 1.º - Fica sugerido ao poder Executivo instituir no município o projeto Casa Abrigo, destinado a colher mulheres vítimas de violência ou em perigo iminente à sua integridade física.

Art. 2.º - Na implantação do projeto será garantida a infraestrutura destinada a colher também os filhos menores e os maiores portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Art. 3.º - O projeto ficará vinculado à Secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos.

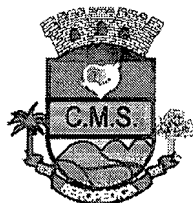
Art. 4.º - As mulheres acolhidas na casa poderão dispor dos serviços de infraestrutura necessária para sua reintegração social pelo prazo de 90 dias, a contar da data do seu ingresso. O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

Art. 5.º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade de ordem e do zelo da casa, da higiene das suas roupas, pertences e alimentação.

Art. 6.º - A implantação da casa poderá ser feita em parceria com órgão dos poderes federal e estadual, instituições universitárias ou filantrópicas que ofereçam cursos e atendimento nas áreas correlatas.

Art. 7.º - O projeto da casa abrigo poderá contar, igualmente, com as parcerias e infraestrutura necessária para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços ou atividades, entre outros: I- Assistência Social; II- Assistência Psicológica; III- Assistência Jurídica.

Art. 8.º - Na regulamentação da lei, o Executivo definirá, entre outras, as seguintes questões: I- Capacidade de Lotação de casa; II- sigilo da sua localização; III- deliberação sobre as questões técnicas para execução das ações do projeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

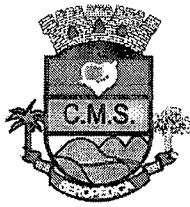
Art. 9.º - As despesas para implantação do projeto deverão contar das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da aprovação da lei.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ézio Cabral, 14 de Junho de 2017.

Lucas Dutra dos Santos  
(Professor Lucas)  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Justificativa:

A violência contra a mulher envolve atos que se manifestam por meio das relações assimétricas entre homens e mulheres, envolvendo por vezes discriminação e preconceito.

A violência contra a mulher pode assumir diversas formas que não uma agressão sociopática de natureza sexual e perversa no sentido psicanalítico do termo, até formas mais sutis como assédio sexual, discriminação, desvalorização do trabalho doméstico, de cuidados com prole e maternidade.

Dentre as diferentes formas de violência de gênero citam-se a violência intrafamiliar ou violência doméstica e a violência no trabalho, que se manifestam através de agressões físicas, psicológicas e sociais. Na violência intrafamiliar, contra as mulheres e/ou meninas, incluem-se o maltrato físico, assim como o abuso sexual, psicológico e econômico.

No Brasil a Lei nº 10.778, de 24/11/2003, estabeleceu a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra mulheres que for atendida em serviços de saúde pública e privada. Esta lei é complementada pela Lei Maria da Penha como mais um mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, com medida mais efetiva (penais) para seu controle, além do dimensionamento do fenômeno. Embora a notificação e investigação de cada agravo em si já proporcione um impacto positivo para reversão da impunidade que goza o agressor, de certo modo, defendido por uma tradição cultural machista.

Pioneira na luta pela proteção da mulher, a convenção tem como uma das suas principais consequências a Lei Maria da Penha, responsável pela criminalização da violência contra a mulher desde 2006, já que prevê punição para os agressores.

Senhor Procurador

Perceira em separado.

2005 Santos

Suspensão, 20/06/2007

Luís de Jesus